



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CLJR**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025

AUTORIA: Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida

EMENTA: "Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico."

RELATÓRIO

A presente proposição tem como objetivo instituir uma campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização acerca da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Santa Helena de Goiás. A iniciativa visa ampliar o conhecimento da população sobre tais transtornos mentais, promovendo informações relevantes e incentivando a busca por ajuda profissional.

O projeto estabelece diretrizes para a realização de ações educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e meios de comunicação pública, contando com a participação de profissionais da área da saúde e educação.

Após a devida análise, a matéria foi encaminhada para esta relatoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de verificar sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Assim decido, o presente relatório é pelo prosseguimento e aprovação da CLJR.

Sala do relator da CLJR, 07 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relatório



PARECER DA CLJR

A proposição está em consonância com os preceitos constitucionais, não havendo impedimentos legais para sua tramitação. O tema abordado trata de uma questão de saúde pública e bem-estar social, sendo uma iniciativa relevante para o fortalecimento das políticas de saúde mental no município.

Em relação à competência legislativa, a matéria enquadra-se dentro das atribuições do município, conforme o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica Municipal também prevê a promoção de políticas de saúde e bem-estar da população.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração das leis.

Ainda em observância no parecer jurídico exarado pelo Dr. Luiz Gustavo Frasnelli, e o relatório do eminente relator Vereador Guilherme Henrique Guedes e ainda fincado no regimento interno dessa casa legislativa, esta Comissão manifesta-se favoravelmente o prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025 pelo douto plenário.

Sala da CLJR, 07 de abril de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
AGIR

Vereador Guilherme Henrique Guedes
(Relator)

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
(Membro)